



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA – 02 DE MAIO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 78

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PUBLICA:

- **PORTARIA Nº 043/2024:** REGULAMENTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

QUINTA-FEIRA
02 DE MAIO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 78

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e-mail: educacao.macaubas@gmail.com
Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 - CEP. 46.500-00
Macaúbas - Ba - (77) 3473.1833



PORTARIA Nº 043/2024, de 02 de maio de 2024.

"Regulamenta a Política Municipal de Educação em Tempo Integral."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização do seu Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que a Educação em Tempo Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640/2023 instituiu o Programa Nacional de Educação Integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 89/2024, que adotou a Educação em Tempo Integral no Município de Macaúbas;

RESOLVE:

Art. 1º. As atividades de Educação em Tempo Integral serão realizadas nas seguintes unidades escolares, abrangendo Creche, Educação Infantil, e Ensino Fundamental:

- I – Colégio Municipal de Caroá
- II – Colégio Municipal Maria Rodrigues Silva
- III – Colégio Municipal José dos Santos Meira – Anexo Creche Camilo dos Santos Meira

§1º. Outras escolas municipais poderão aderir à Política de Educação em Tempo Integral, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, implantando-se sempre no início do ano letivo.

§2º. O Município avaliará anualmente a possibilidade de expansão das matrículas e unidades escolares em tempo integral, com vistas à universalização do atendimento.



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e-mail: educacao.macaubas@gmail.com
Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 - CEP. 46.500-00
Macaúbas - Ba - (77) 3473.1833



Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação garantirá a gestão dos insumos – como alimentação escolar, transporte, materiais pedagógicos, entre outros recursos–, na perspectiva da educação integral, prezando pela qualidade do ensino.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação divulgará a implantação do Programa de Educação em Tempo Integral às famílias e à comunidade escolar bem como a oferta de vagas, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 4º. A secretaria Municipal de Educação organizará as atividades que estimularão o acompanhamento de ação estratégica que irão garantir atenção e desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, com vistas a orientar e estimulando o acesso ao conhecimento, nas relações sociais entre diferentes gerações e culturas, nas formas de comunicação, de acordo com a disponibilidade, em nível local.

Art. 5º. As atividades curriculares serão organizadas prioritariamente conforme quadro de áreas do conhecimento e componente curriculares, e/ou quadro de tipos de atividade complementar, aferidas conforme o Censo Escolar.

Art. 6º. A seleção de monitores se dará por Chamada Pública e observará a Lei do Voluntariado (Lei n. 9.608/1998).

Art. 7º. Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, o mapeamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação Integral, preferencialmente, com investimento em profissionais da educação com carga horária de 40 horas.

Art. 8º. O Município, por meio da Secretaria de Educação, será responsável pela gestão dos insumos – como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, prezando sempre pela elevação da aprendizagem e a qualidade do ensino público.

Art. 9º. O Município designará equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de planejamentos, pesquisas, consultas, acompanhamento pedagógico, logística para a execução do Programa, gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da ampliação da jornada em tempo integral.

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Educação expedirá bimestralmente às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
02 DE MAIO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 78

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e-mail: educacao.macaubas@gmail.com
Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 - CEP. 46.500-00
Macaúbas - Ba - (77) 3473.1833



Art. 11. O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pela Secretaria Municipal de Educação, CACS-FUNDEB, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de controle externos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 12. Em consonância com o Conselho Municipal de Educação, o município instituirá normas complementares operacionais do Ensino em Tempo Integral da Rede Pública Municipal, orientação de elaboração do Projeto Pedagógico, Regimento Interno e demais instrumentos e documentos de regulamentação para implantação e implementação da política municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macaúbas, Estado da Bahia, em 02 de maio de 2024.


João Luís Oliveira Figueiredo
Secretário Municipal de Educação